

CENTRO DE ANALISES E SISTEMAS NAVAIS - MM/RJ

Documento de Formalização da Demanda 141/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 141/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CASNAV 32	04/12/2026 00:00	723000	FELIPE SANTOS PARIZZI
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículos pertencentes ao CASNAV			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de seguro veicular para as viaturas fiat dobro 2017/18 placa LTK-6439, Ford Ka 2020/21 Placa RJC-3H19 e Toyota Yaris 2023/24 placa SQZ-6H73, que pertencem à frota do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), é necessária para resguardar o patrimônio público, pois são utilizadas em atividades essenciais da Instituição. O seguro proporcionará maior segurança operacional e financeira, prevenindo prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e outros sinistros, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA			1,003.614,72	3.614,72

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 FELIPE SANTOS PARIZZI
Data: 21/10/2026 07:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE SANTOS PARIZZI

Requisitante

Documento assinado digitalmente
 JOHNNY CARVALHO SIQUEIRA NEVES
Data: 22/10/2026 13:27:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNNY CARVALHO SIQUEIRA NEVES

Membro da comissão de contratação

HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	FELIPE	20/10
	SANTOS	/2026
	PARIZZI	13:56
2 CONCLUIR	NARIAN	20/10
	HELEN	/2026
	SILVA	12:04
	BASTOS	
3 A presente demanda não foi prevista durante o período regular de elaboração do Plano de Contratações Anual, tendo sua necessidade sido identificada posteriormente, em razão de demanda superveniente da Administração, tornando necessária sua inclusão extemporânea no Sistema PGC.	NARIAN	20/10
	HELEN	/2026
	SILVA	12:03
	BASTOS	

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.